

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP caracteriza a fase inicial de planejamento da contratação, tendo como objetivo analisar a necessidade da Companhia Ituana de Saneamento – CIS quanto à execução de serviços técnicos de topografia e identificar, dentre as alternativas disponíveis, a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Os serviços de topografia são fundamentais para o desenvolvimento de projetos de engenharia, estudos ambientais, cadastros técnicos e suporte às atividades de manutenção e expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Itu. Nesse contexto, o presente estudo busca avaliar as possibilidades de atendimento dessa demanda, incluindo a execução direta pela administração e a eventual contratação de terceiros, de modo a fundamentar a decisão mais eficiente para a Administração Pública.

#### **1.1. ÁREA REQUISITANTE**

Diretoria Técnica.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade dos serviços de topografia decorre da crescente demanda por elaboração de projetos executivos, levantamentos cadastrais, estudos técnicos e apoio a obras e manutenções nos sistemas de água e esgoto operados pela CIS.

A adequada caracterização do terreno, a definição de cotas, o georreferenciamento de redes e estruturas e a obtenção de dados confiáveis de campo são etapas indispensáveis para garantir a precisão técnica dos projetos e a segurança das intervenções. A ausência ou deficiência desses levantamentos pode resultar em retrabalhos, incompatibilidades de projeto, aumento de custos e riscos operacionais.

Além disso, o município apresenta constante necessidade de integração entre sistemas antigos e novos, muitos dos quais não possuem cadastro técnico atualizado, o que reforça a importância de levantamentos topográficos contínuos e precisos.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O plano de contratações anual, instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021, representa um importante instrumento de planejamento para a Administração Pública. Ao contrário das contratações de contingência, que respondem a situações urgentes e imprevistas, o plano anual estabelece, de maneira prévia, a organização e distribuição das ações governamentais ao longo do ano, visando suprir as demandas essenciais para o interesse público.

Nesse contexto, o plano anual de contratações atua como uma ferramenta estratégica, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Por meio desse planejamento é possível antecipar, estimar e priorizar os desembolsos necessários para custeio e investimento, alinhando-os às metas e objetivos traçados pela Administração.

Sendo assim, as contratações previstas no plano anual tornam-se parte integrante de uma estratégia global, proporcionando maior transparência e previsibilidade para a sociedade quanto aos destinos dos recursos públicos.

Nesse sentido, a demanda para esta contratação seria encaminhada através de DFD para compor o Plano Anual de Contratação de 2026, visto que está alinhada com os objetivos da atual administração municipal e prevista, de maneira ampla, em suas peças orçamentárias. Contudo, a CIS ainda está adaptando seus procedimentos, segundo a NLLC e, nesta oportunidade, ainda não possui o Plano Anual de Contratações desenvolvido por completo e publicado.

A contratação encontra-se compatível com o planejamento estratégico da CIS e possui previsão orçamentária no exercício vigente. Ainda que a execução dos serviços ocorra de forma sob demanda, sua necessidade é recorrente e previsível dentro das atividades da Diretoria Técnica.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE**

O atendimento da demanda requer a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de topografia, com capacidade operacional, equipe qualificada e disponibilidade de equipamentos compatíveis com o nível de precisão exigido, devendo atender integralmente às normas técnicas vigentes, bem como às exigências de segurança do trabalho e responsabilidade técnica, incluindo a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para cada serviço executado.

#### **4.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor deverá ocorrer mediante processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia, com critério de julgamento pelo menor preço global, garantindo a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **4.2. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

A contratação admitirá reajuste contratual conforme legislação vigente, observando-se a periodicidade mínima de 12 meses, bem como a aplicação de índice oficial de correção a ser definido no instrumento contratual. Poderá ainda ser aplicado reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **4.3. SUBCONTRATAÇÃO**

Poderá ser admitida subcontratação parcial de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela fiscalização do contrato e desde que não comprometa a responsabilidade técnica da contratada sobre o objeto principal.

#### **4.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

Quanto à formação de consórcios o entendimento vigente no TCE/SP é de que a permissão ou não de consórcio se trata de ato discricionário do administrador, cabendo a ele, de forma motivada, optar pela possibilidade ou não da participação de interessadas nessa condição.

É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares' (Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, pags. 369/370).

Considerando a existência dos Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, sedimentando que a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Analisando o objeto licitado, observa-se que não envolve questões complexas e/ou de valor expressivo para a contratação, razão pela qual, pelas regras da experiência, sabe-se que empresas

isoladas possuem condições de suprir os requisitos exigidos para habilitação e execução dos serviços, não sendo necessária a permissão de participação em consórcio.

#### **4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio da apresentação de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

#### **4.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA NLLC), CONFORME O CASO**

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrados nos órgãos competentes, conforme a natureza jurídica da licitante.

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, OU declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, OU pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06).

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

#### **4.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA NLLC)**

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
  - ✓ Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa.

## **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

A estimativa inicial considera a necessidade de aproximadamente 500 horas técnicas de serviços de topografia, definida com base na demanda histórica da CIS, na previsão de novos projetos e na necessidade de atualização cadastral dos sistemas existentes.

Por se tratar de serviços sob demanda, a utilização ocorrerá conforme necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação será definido a partir de pesquisa de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos e preços praticados por empresas especializadas.

Na composição do custo deverão ser considerados todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, mobilização, softwares, encargos sociais e despesas operacionais.

Os quantitativos detalhados encontram-se apresentados na planilha orçamentária e no Termo

de Referência.

## **7. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO**

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas duas principais alternativas: a execução direta pela CIS e a contratação de empresa especializada.

A execução direta demandaria a estruturação de equipe técnica própria composta por engenheiro agrimensor ou profissional equivalente, topógrafo, auxiliares de campo e desenhista, além da aquisição de equipamentos específicos de alto custo, como estação total, receptores GNSS e drone, bem como softwares especializados.

Entretanto, conforme análise do quadro funcional da CIS, observa-se a inexistência de profissionais com essa especialização em número suficiente, bem como a ausência de previsão legal para criação e provimento desses cargos no curto prazo. A eventual adequação do quadro exigiria alteração legislativa, realização de concurso público e investimento significativo em capacitação.

Além disso, a natureza dos serviços de topografia não é contínua, ocorrendo de forma variável conforme a demanda de projetos e intervenções, o que poderia resultar em ociosidade da equipe e baixa eficiência na utilização dos recursos públicos.

Outro fator relevante refere-se aos equipamentos necessários, cujo custo de aquisição, manutenção e atualização tecnológica é elevado, não se justificando diante da utilização intermitente. Por outro lado, o mercado dispõe de diversas empresas especializadas aptas a executar os serviços com elevado nível técnico, já estruturadas com equipe, equipamentos e experiência comprovada.

Diante desse cenário, a contratação por meio de terceiros, preferencialmente através de sistema de registro de preços, mostra-se como a solução mais viável, por proporcionar maior flexibilidade, economicidade e eficiência operacional, permitindo a utilização dos serviços conforme a demanda efetiva da CIS.

Adicionalmente, ressalta-se que a Companhia Ituana de Saneamento – CIS dispõe de corpo técnico qualificado para o acompanhamento da execução contratual e fiscalização técnica dos produtos a serem elaborados como desenhos, memoriais de cálculo e descritivos, além dos serviços de campo necessários, assegurando a conformidade com as especificações e normas aplicáveis.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A contratação deverá ser realizada de forma unificada, sem parcelamento do objeto, uma vez que os serviços possuem natureza integrada e padronizada. A fragmentação poderia comprometer a

qualidade, a uniformidade dos levantamentos e a gestão contratual, além de reduzir a eficiência administrativa.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a adoção da solução proposta, espera-se garantir maior precisão na elaboração de projetos, redução de retrabalhos, agilidade na execução de obras e melhoria na qualidade das informações cadastrais dos sistemas de água e esgoto.

Também se busca maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando investimentos desnecessários em estrutura própria e assegurando a contratação de serviços conforme a demanda real da autarquia.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Antes da formalização da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- Elaboração do Termo de Referência de forma a atender às diretrizes técnicas e administrativas da Companhia Ituana de Saneamento – CIS, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis;
- consolidação da planilha orçamentária;
- confirmação da disponibilidade orçamentária e vinculação dos recursos;
- instauração e condução do procedimento licitatório correspondente, conforme a legislação vigente;
- designação formal do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A presente contratação possui correlação eventual com serviços de roçada e capina, necessários em situações específicas para viabilizar o acesso às áreas onde serão realizados os levantamentos topográficos. Nesses casos, será utilizado o contrato vigente nº 02/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 42/2023, firmado com a empresa ENAGRO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, sem necessidade de nova contratação para essa finalidade.

Ressalta-se que os serviços de topografia também se relacionam diretamente com as atividades de elaboração de projetos de engenharia, execução de obras e serviços de manutenção dos sistemas de

abastecimento de água e esgotamento sanitário da CIS. Contudo, tais relações possuem caráter operacional e complementar, não configurando dependência que inviabilize a execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de contratações adicionais ou interdependentes para a plena execução da solução proposta, sendo a presente contratação suficiente para o atendimento da demanda identificada.

## **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a execução direta dos serviços de topografia pela CIS não se mostra viável, em razão da ausência de equipe técnica especializada, da inexistência de estrutura adequada e da natureza não contínua da demanda.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada, por meio de Ata de Registro de Preços, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo maior eficiência, flexibilidade e qualidade na prestação dos serviços.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento do processo licitatório. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência definitivo e realização do procedimento licitatório correspondente.